



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

= LEI N.º. 445/85 =

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, FAZ saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -COMDEMA-**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e a proteção e melhoria da qualidade ambiental, na área do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **-COMDEMA-** ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e terá grau de hierarquia igual ao de Secretaria.

ARTIGO 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por :

- I) - Meio Ambiente = a interação de fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais ;
- II) - Degradação da qualidade ambiental = a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou combinações de elementos produzidos / por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes de, direta ou indiretamente :
 - a) -prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) -criar condições adversas às atividades sociais e econômicas ;
 - c) -ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais.
- III) - Recursos Naturais = a atmosfera, as águas interiores superficiais e subterrâneas, o solo, a fauna e a flora.

ARTIGO 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas ou delas decorrentes, em corpos de água, na atmosfera e no solo, desde que cause degradação da qualidade ambiental, na forma escida no Artigo anterior e de acordo com a legislação estadual e federal vigentes.

ARTIGO 4º - O **-COMDEMA-** compor-se-á de 9 (NOVE) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em lista tripartite, por entidades técnico-científicas.

ARTIGO 5º - Os membros do **-COMDEMA-** terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 6º - O **-COMDEMA-** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

= LEI Nº. 445/85, de 10/06/1985 =

(Fls. 02)

ARTIGO 7º - O -CONDEMA-, cientificado de possível degradação ao meio ambiente, deligenciará no sentido de sua apuração.

ARTIGO 8º - Constatada a degradação ambiental, o CONDEMA tentará junto ao responsável, a solução do problema, comunicando à Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA, a ocorrência, bem como as providências que estão sendo tomadas.

ARTIGO 9º - O Município deverá estabelecer condições para o funcionamento das empresas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, listadas na Portaria Intersectorial nº. 01/81, exigindo as licenças ambientais prévia, de instalação e de operação, expedidas pela Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA -, de conformidade com o disposto no Decreto nº. 14.250, de 5 de junho de 1981, que regulamenta a Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980.

ARTIGO 10º - A Prefeitura Municipal de Santa Cecília, através do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 11º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 12º - A presente Lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (SESSENTA) dias de sua publicação.

ARTIGO 13º - Até o prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu REGIMENTO INTERNO, que será homologado por Decreto.

ARTIGO 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 1985


ALMOR ADELMO ELY
PREFEITO MUNICIPAL

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA E
REGISTRADA NESTA SECRETARIA, NA
DATA SUPRA.-

Dilma Grimes Everisto
DILMA GRIMES EVERISTO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA